



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

DECRETO Nº 50/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS RELATIVO AO PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO CIVIL DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS (AL), no uso das suas atribuições conferidas pelo **art. 86, I, “a” da Lei Orgânica do Município**.

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado o calendário de feriados e pontos facultativos nas repartições públicas municipais relativo ao primeiro semestre do ano civil de 2021, da seguinte conformidade:

- I – 01 de Janeiro – Feriado Mundial (Confraternização Mundial);
- II – 02 de Janeiro – Ponto Facultativo Municipal (Festa do Padroeiro)
- III – 03 de Fevereiro – Feriado Municipal (Dia do Padroeiro);
- IV – 15 de Fevereiro – Ponto Facultativo (Carnaval);
- V – 16 de Fevereiro – Ponto Facultativo (Carnaval);
- VI – 17 de Fevereiro – Ponto Facultativo (Quarta Feira de Cinzas);
- VII – 1 de Abril – Ponto Facultativo (Quinta-Feira Santa);
- VIII – 2 de Abril – Feriado Nacional (Sexta-Feira da Paixão);
- IX – 21 de Abril - Feriado Nacional (Dia de Tiradentes);
- X – 1 de Maio – Feriado Mundial (Dia do Trabalho);



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

XI – 3 de Junho – Feriado Nacional (Corpus Christi);

XII – 24 de Junho – Feriado Estadual (São João);

XIII – 29 de Junho – Feriado Estadual (São Pedro);

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º deste Decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas decorrentes dos pontos facultativos.

Art. 3º - A compensação a critério do servidor, poderá ser feita através do uso de eventuais horas excedentes de sua jornada porventura em haver pelos servidores junto a municipalidade (Banco de Horas); através de falta abonada; folgas decorrentes do auxílio à justiça eleitoral.

Art. 4º - Os servidores que não optarem pelo uso ou por algum motivo não fizerem jus aos direitos mencionados no artigo anterior, deverão compensar as horas não trabalhadas mediante jornada especial a ser definida pelos Secretários ou Chefes de Setores.

Art. 5º - Não se incluem no presente Decreto os serviços públicos considerados essenciais à população cuja definição ficará a critério do Senhor Prefeito Municipal.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Brás (AL), 04 de Janeiro de 2021.

KLINGER QUIRINO SANTOS
Prefeito Municipal